

## O BRASIL COMO ESTADO SOCIAL DE DIREITO E A DÍVIDA PARA COM O DIREITO A EDUCAÇÃO

*Milene Dias Amorim (PG-UFGD)*  
*Elisângela Alves da Silva Scaff (UEMS/UFGD)*

### Resumo

Este estudo evidencia a organização atual do Estado brasileiro diante das influências internacionais no que diz respeito à educação. Considera-se, também, o anseio da sociedade por uma qualidade social para esta educação, tentando minimizar as intervenções externas. Para tanto, busca-se responder, através de estudos bibliográfico e documental, a seguinte questão: como o Brasil vem lidando com este direito social que é a educação frente às pressões sociais e as agências internacionais? Pode-se observar que o Brasil, na medida em que caminha para uma lógica global e economicista, ainda tem um grande desafio pela frente para garantir uma qualidade social à educação e assim cumprir com este direito que é de todos.

**Palavras-chave:** Educação. Estado. Direito Social. Qualidade Social.

### Introdução

O presente estudo diz respeito à relação que envolve Estado, governo e educação, podendo afirmar que esta é uma relação indissociável, uma vez que a educação é um direito de todo cidadão, e Estado e governo são responsáveis diretos por garantir a efetividade de tal direito<sup>1</sup>.

A relevância da garantia de tal direito vem do fato da educação dita obrigatória perante a legislação do Brasil, ou seja, o ensino fundamental, ser um direito público subjetivo e, portanto, exige-se “uma posição ativa do Estado no que se refere à proteção de direitos, pois o que se pretende é criar, por parte dos Poderes Públicos, condições concretas de vida digna” (DUARTE, 2004, p. 114). Tendo em vista, também, que organismos internacionais a todo o momento exercem grandes influências sobre o Estado nacional e que este controle vem a se refletir na educação e em sua regulação e efetivação ou não dos direitos dos cidadãos.

Deve-se ressaltar que, há pouco tempo, o país começou a dar destaque aos direitos sociais, esse destaque se deu após um longo período marcado pela ditadura militar, mais precisamente de 1964 a 1985. O pós ditadura deu início a uma época de redemocratização do país que veio a culminar na Constituição Federal promulgada em 1988 (CF/88).

Nesta Constituição o Brasil dá um passo fundamental em direção a democracia quando no 1º artigo se auto-declara um Estado Democrático de Direito e como fruto deste modelo de Estado adotado é aberto o espaço para o social em todas as suas dimensões, assim como bem destaca Duarte que “o Brasil constitui um Estado social de direito de inspiração democrática por imposição constitucional” (2007, p. 693).

Desta maneira, tem-se por principal objetivo deste estudo explicitar, através da análise bibliográfica e documental, a educação como um direito social que vem ao longo dos anos buscando uma qualidade social que se contraponha ao que ai está colocado, superando às lógicas hegemônicas internacionais e a exclusão dos cidadãos.

---

<sup>1</sup> Segundo a Constituição Federal promulgada em 1988.

Para tanto, este trabalho será dividido em três subitens: o primeiro denominado “Estado, educação e os organismos internacionais” onde será, de forma sucinta, explicitada o contexto do Estado em sua organização atual e como os organismos internacionais interferem nas práticas políticas e administrativas da educação nacional; o segundo explicitará “a educação como um direito fundamental de natureza social”; e o terceiro e último compreende as considerações finais.

## 1. Estado, Educação e os organismos internacionais

O Estado brasileiro, tal como está organizado atualmente é fruto da promulgação da Constituição Federal de 1988; é a partir de então que se amplia o poder de ação do Legislativo, do judiciário e do Ministério Público nos processos de decisões governamentais. Neste contexto, o exercício de boa parte do poder foi transferido a estados e municípios, o que os transformou em unidades federadas tal como estão configurados atualmente (SALLUM, 2003).

Esta forma de organização do país foi necessária pelo fato do Brasil possuir uma extensa territorialidade e heterogeneidade, o que gerou a necessidade de uma descentralização política e administrativa (COSTA, 2007; ABRUCIO, 2005). As unidades federadas brasileiras são unidas por um pacto e união indissolúvel entre estados, municípios, Distrito Federal e União.

A partir desta divisão, os membros da federação passaram a usufruir de maior autonomia administrativa e política; no entanto, tal autonomia é aceita desde que a atuação não se contraponha a Lei suprema, ou seja, a Constituição Federal. E ainda, ao se constituir como um “Estado Democrático de Direito” e governado pelo regime republicano, como determina a CF/88, o Brasil passa a seguir um regime político baseado nos princípios sociais da soberania popular e da distribuição equitativa do poder.

Duarte (2004) menciona que no contexto das Constituições do Estado Social, que incorporaram um extenso rol de direitos sociais, o grande desafio é conter os abusos causados pela inércia estatal no cumprimento do dever de realizar prestações positivas. Estas prestações são as políticas públicas, objeto dos direitos sociais reconhecidos constitucionalmente. Desta maneira “a dimensão social do direito somente se realiza por meio da exigibilidade de políticas públicas, o que envolve interesses que transcendem a esfera do indivíduo singularmente considerado” (DUARTE, 2004, p. 117).

No entanto, atualmente no Brasil, as políticas nacionais necessitam ser compreendidas como um produto de um nexo de influências e interdependências que resultam numa combinação de lógicas globais, distantes e locais (BALL, 2001), ou seja, as políticas nacionais passam por múltiplas elaborações, sofrem diversos mandos, até chegarem a um produto final e mesmo assim ainda é

[...] algo que pode ou não funcionar; elas são retrabalhadas, aperfeiçoadas, ensaiadas, crivadas de nuances e moduladas através de complexos processos de influência, produção e disseminação de textos e, em última análise, recriadas nos contextos da prática (BALL, 2001, p. 102).

Tal influência vem ocorrendo ao longo dos anos pelo fato do Brasil fazer parte de várias organizações, pactos, declarações, convenções internacionais que vem a intervir nas práticas do país, bem como na formulação de políticas públicas, principalmente no que diz respeito à educação, foco deste estudo.

A tamanha importância dada à educação, segundo Cury (2002), incidi desta derivar de dimensões estruturais coexistente na própria consistência do ser humano e ainda que não se

possa realizar o pleno desenvolvimento dos sujeitos sem o desenvolvimento da capacidade cognitiva, consequência da educação recebida; o que torna essencial certo grau de instrução universal. A necessidade desta instrução leva organismos multilaterais a fazer do direito a educação motivo e objetivo de acordos nacionais e internacionais, permitindo que ocorram intervenções externas, refletindo no âmbito nacional educacional.

Tais influências internacionais fazem com que autores como Fonseca e Oliveira (2007) e Lenhart (1998) entrem em consenso quanto ao fato de que os organismos internacionais e as agências financiadoras estão decidindo sistematicamente o conteúdo que vem sendo ensinado nas instituições escolares dos países membros e até mesmo na possibilidade da instituição de um currículo mundialmente comum a ser seguido.

Entre as provas reais de intervenção internacional em nossa educação é a regulação; atualmente está estabelecido um monitoramento mundial da educação, esse monitoramento vem ocorrendo através das avaliações em larga escala. Um exemplo comum e próximo à realidade brasileira é o PISA<sup>2</sup>, esse é um programa desenvolvido e coordenado internacionalmente pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Em cada país participante da organização há uma coordenação nacional, no Brasil, o PISA é coordenado pelo Inep – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira”. (INEP, 2009).

A OCDE, para Charlot, é o centro do pensamento neoliberal no que se relaciona à educação

[...] é o reservatório para idéias. Saíram da OCDE a ‘reforma da matemática moderna’, a idéia e a própria expressão de ‘qualidade da educação’, a idéia de ‘economia do saber’, a de ‘formação ao longo de toda a vida’. [...] Não é de admirar-se disso quando se sabe que foi explicitamente criada para promover a economia de mercado. (2007, p. 133)

Outra questão a ser ressaltada sobre as influências internacionais é o fato de que, no Brasil, a cada dia cresce mais a rede de instituições de ensino privadas, ou seja, em nosso país já existe “um verdadeiro mercado da educação”, (CHARLOT, 2007, p. 132).

Esta abordagem mercadológica da educação é uma tendência totalmente apoiada por uma das maiores agências financiadoras do mundo, o Banco Mundial. No cenário internacional, o banco tem por missão combater a pobreza do mundo e para tanto tem-se como meio principal a educação mas para tanto esta deve ter qualidade; no entanto, a agência vem afirmar que a privatização da educação é necessária pois nunca haverá dinheiro público o suficiente para dar qualidade efetiva a educação do mundo, o que torna o Banco Mundial um defensor e impulsionador da privatização. (CHARLOT, 2007)

Ainda no âmbito internacional, como principal organismo de defesa da educação está a UNESCO<sup>3</sup>; a questão da qualidade do ensino vem sendo muito discutida por esta entidade e também utilizada como sinônimo de respeito aos direitos, relevância, pertinência, equidade, eficiência e eficácia (UNESCO, 2007); no âmbito desta organização, há a ciência de que os repasses financeiros lineares comuns na região da América Latina não condizem com a diversidade de situações que a educação enfrenta para garantir aprendizagens equiparáveis para todos e conclui que o anseio por uma educação de qualidade ainda é um desafio.

<sup>2</sup> O Programa Internacional de Avaliação de Alunos - PISA é um programa internacional de avaliação comparada, cuja principal finalidade é produzir indicadores sobre a efetividade dos sistemas educacionais, avaliando o desempenho de alunos na faixa dos 15 anos, idade em que se pressupõe o término da escolaridade básica obrigatória na maioria dos países. (INEP, 2009.)

<sup>3</sup> Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.

A Unesco há muito tempo vem ressaltando a necessidade de cada país instituir uma educação mínima, porém suficiente à formação crítica e reflexiva de seus cidadãos. E ainda, trata a questão do acesso à escolaridade como o primeiro passo para o direito a educação; no entanto, seu pleno exercício exige que seja de qualidade para que promova o desenvolvimento das múltiplas potencialidades de cada pessoa com aprendizagens contextualizadas e pertinentes às necessidades e características de cada sujeito (UNESCO, 2007).

Compreendendo tantas influências e intervenções no âmbito nacional pôde-se chegar a uma redefinição do papel do Estado, este, para Rosenau, “continua ativo e mantém sua importância, mas a forma como participa nos processos da política mundial tem uma natureza diferente, menos impositiva, o que implica a interpretação de que estaríamos diante de uma mudança sistêmica fundamental” (2000, p. 40). O Estado ainda existe, mas agora com uma parte de sua soberania transferida para coletividades subnacionais. Para Afonso (2003) também recorre a ideia de que o Estado está a se manter, mesmo estando minimizadas sua centralidade, responsabilidade e visibilidades sociais.

Voltando este quadro para o âmbito educacional, em oposição a este processo denominado globalização, existem proposições de construção de uma educação contra-hegemônica, que caminhe de forma contextual e de acordo com as necessidades de sua sociedade e não sobre uma lógica mundial. Tal proposição seria possível pelo fato de a globalização não ocorrer da mesma forma em todos os lugares, e dos organismos multilaterais não agirem de forma hegemônica em todos os campos das atividades humanas o que seria possíveis desvios e construção de processos que andem em direção contrária. (BALL, 2001; FONSECA e OLIVEIRA, 2007; AFONSO, 2003)

Diante do exposto, a qualidade social para a educação vem a se configurar como essencial para esta ruptura internacional, superando o modelo dominante, tecnicista e mercadológico que ai está posto, humanizando as ações governamentais e minimizando as intervenções externas que vir a tentar inculcar um modelo mundialmente comum a educação.

## **2. A Educação como um direito fundamental de natureza social**

A opção por um Estado social e democrático veio acompanhada de uma série de avanços no que diz respeito aos direitos fundamentais do ser humano. Faz-se necessário destacar que tais direitos não estão ligados somente “aos direitos individuais (liberdade de expressão, direito de voto, direito de ir e vir), como também a realização dos direitos sociais, de que são exemplos o direito à educação, ao trabalho, à saúde, entre outros.” (DUARTE, 2007, p. 694). No entanto, falar em direitos sociais significa falar de um dos dilemas mais cruciais do Brasil atual, significa ainda falar de sua impotência frente aos grandes problemas que atingem o mundo (TELLES, 1999) e este cenário não é diferente para o setor educacional.

A educação se apresenta pela primeira vez como um direito social na C.F/88 em seu Art. 6º quando ela aloca que “são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” e ainda como um “direito de todos” conforme a própria Constituição em seu artigo 205.

A instituição da educação como um direito imprescindível do cidadão e um dever do Estado impuseram sua gratuidade e acessibilidade a todos. Por isso, o direito à educação escolar inscreve-se dentro de uma perspectiva mais ampla dos direitos civis dos cidadãos, o que a faz ter destaque no cenário internacional, principalmente no que diz respeito a sua garantia e qualidade diante dos organismos multilaterais.

No cenário nacional, a educação tem respaldo na principal legislação do país, a CF/88 e na principal legislação educacional, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional<sup>4</sup>. Ambas as legislações definem que União, estados, Distrito Federal e municípios devem trabalhar em regime de colaboração em prol do sistema nacional de ensino na medida em que o aspecto social gera obrigações estatais de tornar acessível e disponível a todos o direito a educação. Portanto, para o cumprimento deste direito social, o Brasil também se utilizou da cooperação e até mesmo divisão de tarefas entre as unidades federadas.

Desta forma, foi repassado aos municípios a responsabilidade pelo financiamento e manutenção da educação infantil e do ensino fundamental e aos estados ficou a responsabilização pelo ensino médio; estas são as etapas que compõem a educação que todo cidadão brasileiro tem por direito e que nossos governantes tem por obrigatoriedade dar acesso a todos. Neste contexto, a União exerce o papel de repassar verbas para as três etapas em regime de colaboração com os municípios e estados.

Todos os avanços ocorridos na educação escolar no Brasil foi fruto de lutas que ao longo dos anos vem sendo conduzidas por uma concepção democrática da sociedade em que se postula ou a igualdade de oportunidades ou mesmo a igualdade de condições sociais. No entanto, tal clamor só viu resultados após o período do regime militar quando o país inicia sua redemocratização (CURY, 2002).

Esta forma da sociedade pensar e de exigir seus direitos, tomando ciência de que está em um país democrático, culminou na inserção de um novo conceito no âmbito social: a qualidade social; este tema teve maior discussão na proposta de Plano Nacional de Educação da sociedade civil<sup>5</sup>, onde era previsto, segundo Flach (2005), uma escola voltada para a qualidade social.

No lançamento do novo Plano Nacional de Educação em 2001, na forma da Lei 10.172, pode se observar, com muito pesar, que pouquíssimo do texto construído pelos civis foi utilizado e até mesmo o conceito de educação com qualidade social foi esquecido; o ideal predominante foi de enorme influência neoliberal, onde os interesses capitalistas não eram apenas influenciadores mas também determinantes nas políticas públicas brasileiras, característica própria do governo em questão, de Fernando Henrique Cardoso - FHC (SALLUM Jr., 2003; FLACH, 2005).

A concepção de qualidade social foi deixada de lado no governo FHC, mas não pela sociedade e, conseqüentemente, não pelos movimentos que lutam pela educação como direito social; Charlot cita

o movimento que aceita a abertura mundial, sem por isso concordar com a lógica neoliberal da globalização. Poder-se-ia chamá-lo movimento para a solidarização da espécie humana. É um movimento desenvolvido pelos Fóruns Sociais Mundiais nascidos em Porto Alegre, inclusive o Fórum Mundial de Educação e, de outra forma, pelas Nações Unidas, com Educação Para Todos (EPT) e o programa do Milenário. (2007, p. 129).

Após o governo FHC<sup>6</sup>, o social voltou a ter destaque, “o novo governo tem advogado uma maior participação política no desenho e na gestão das políticas estatais, contrariando o estilo tecnocrático de decisão do governo anterior” (SALLUM JUNIOR, 2003, p. 50) e

<sup>4</sup> Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

<sup>5</sup> Proposta discutida no II CONED – Congresso Nacional de Educação, realizado em Belo Horizonte em novembro de 1997.

<sup>6</sup> Este foi um governo vinculado ao liberalismo econômico moderado que privilegiou nitidamente a esfera financeira ante as atividades produtivas e comerciais e pouco se valorizou as políticas social e urbanas (ABRUCIO, 2005).

também como ressalta Flach (2005) ao evidenciar que o governo do Partido dos Trabalhadores vem dando grande destaque a questão da qualidade social em seu projeto político de governo na medida em que estrutura tal projeto através de eixos que demonstram a preocupação com a implementação de uma educação de qualidade social para todos, os eixos são:

educação de qualidade social como direito de cidadania, gestão democrática com participação popular, valorização dos trabalhadores da educação, financiamento em regime de colaboração e integração entre as políticas e outros entes jurídicos e sociais. (2005, p. 13).

De maneira geral, é consenso entre autores e documentos<sup>7</sup> que para se haver qualidade social, a educação precisa ser pública, gratuita de qualidade, que venha a resgatar os princípios de igualdade de direitos, de emancipação e de valorização dos sujeitos objetivando a formação de cidadãos capazes de construir uma sociedade fundada nos princípios de justiça social, da igualdade e da democracia.

Para tanto, os desafios ao Estado está posto: para se garantir a efetivação do direito a educação com qualidade social deve-se haver maior valorização dos atores educacionais em termos salariais, de formação inicial e continuada e de suas experiências; financiamentos adequados às necessidades de cada região, atacando, assim, as disparidades regionais; participação ativa da sociedade no âmbito escolar permitindo maior controle social das políticas governamentais, e, principalmente, primar pela inclusão social, que não diz respeito somente a dar o acesso, mas também, garantir a permanência e a saída do alunado com sucesso.

Pode-se considerar, diante deste quadro, que ter ou não qualidade na educação é uma questão de direitos mais que sociais, humanos. Os avanços são muitos e as propostas a serem alcançadas em busca de uma educação de qualidade são pertinentes e de grande valia, mas este progresso educacional ainda caminha com passos lentos por ter tantos desafios ainda a serem superados; entre os mais importantes está o financiamento educacional que compromete diretamente a educação, desde a formação docente até a estrutura adequada para as instituições, colocando em risco a integridade da tão almejada qualidade social para a educação.

## **Conclusão**

No Brasil, houve grandes avanços para uma sociedade democrática, principalmente na atualidade, a população está se organizando e exigindo dos governantes maior comprometimento e distribuição de renda mais igualitária. E ainda “parece provável que paralelamente ao crescimento econômico venha a ocorrer uma maior redução dos índices brasileiros de desigualdade material e cultural” (SALLUN JUNIOR, 2003, p. 50). No entanto, o país ainda tem um desafio gigantesco pela frente, pois mesmo com tantos avanços ele não deixou de ser um país periférico e para superar tal condição há a necessidade da “inclusão social e econômica dos mais pobres, que ainda permanecem à margem das conquistas materiais da civilização moderna”. (SALLUN JUNIOR, 2003, p. 50).

A educação neste contexto se apresenta como o eixo de ligação para com a superação deste gigantesco desafio; e para tanto, o país precisa sanar sua dívida histórica para com o

<sup>7</sup> Flach (2005); Fonseca e Oliveira (2007); Plano Nacional de Educação: proposta da sociedade brasileira (2007), entre outros.

direito social a educação, pois ainda se presencia um direito praticado em parte ou mesmo pelas metades: quando se olha para o acesso se desfavorece a qualidade do ensino ofertado e quando se prima pela qualidade do ensino, elitiza-se o acesso. Há a necessidade de se pensar as duas propostas unidas e indissociáveis tal como propõe Gramsci (1974) ao Considerar-se como pressuposto ao conceito de qualidade à conjugação de seus aspectos quantitativos e qualitativos como partes indissolúveis.

Ao dispor sobre a educação como um direito social, automaticamente deve-se remeter a necessidade de uma qualidade social de perspectiva democrática, que recupere o caráter político da educação e que forme sujeitos capazes de transformar a realidade se norteando pela construção coletiva de uma sociedade democrática e igualitária, (FONSECA e OLIVEIRA, 2007) que venha a se contrapor às perspectivas dominantes das agências financiadoras e dos países ditos centrais de conduzir a relação da política econômica a movimentar-se cada vez mais para a ortodoxia monetária (SALLUN JUNIOR, 2003).

Como foi visto anteriormente, a busca por uma qualidade social para educação partiu da própria sociedade e já dura alguns anos, quando no governo atual demonstra-se certo interesse e maior desenvoltura em lidar com o social. Nada é mais correto e justo para com a sociedade brasileira que o governo assuma a iniciativa de dar qualidade social a educação de seus cidadãos, uma vez que, como Estado democrático de direito, efetivar uma educação de qualidade social seria efetivar a prática da democracia e leva-la para além da escola, na construção de uma sociedade de cidadãos democráticos.

## Referências

ABRUCIO, Fernando Luiz. A coordenação federativa no Brasil: a experiência do período FHC e os desafios do governo Lula. *Rev. Sociol. Polit.*. n.24, p. 41-67, 2005.

AFONSO, Almerindo Janela. Estado, Globalização e políticas educacionais: elementos para uma agenda de investigação. *Revista Brasileira de Educação*. n° 22. jan/fev/mar/abr. 2003.

BALL, J. Stephen. Diretrizes políticas globais e relações políticas locais em educação. *Currículo sem Fronteiras*, v. 1, n.2, p. 99-116, jul/dez 2001.

BRASIL. Congresso Nacional. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal, Centro gráfico, 1988.

\_\_\_\_\_. *Lei nº 9.394*, de 20/12/1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

\_\_\_\_\_. *Lei nº 10.172*, de 9 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências, publicado no DOU. Brasília, DF, 10 jan. 2001.

CHARLOT, Bernardo. Educação e globalização: uma tentativa de colocar ordem no debate. *Sísifo — Revista de Ciências da Educação*, n. 04, p. 129-136, out./dez. 2007.

COSTA, Valeriano. Federalismo. In. AVELAR, Lucia; CINTRA, Antonio Octavio. *Sistema político brasileiro: uma introdução*. 2. ed. São Paulo: UNESP, 2007. p. 211-223.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença. *Cad. Pesqui.* n.116, p. 245-262, 2002.

DUARTE, Clarice Seixas. A educação como um direito fundamental de natureza social. *Educ. Soc.*, v.28, n.100, p. 691-713, 2007.

\_\_\_\_\_. Direito público subjetivo e políticas educacionais. *São Paulo Perspec.*, v.18, n.2, p. 113-118, 2004.

FLACH, Simone de Fátima. *Avanços e limites na implementação da qualidade social da educação na política educacional de Ponta Grossa – gestão 2001 – 2004*. 177f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2005.

FONSECA, Zaira Valeska Dantas; OLIVEIRA, Ney Cristina Monteiro de. *Qualidade da Educação Pública Brasileira: as diferentes perspectivas em disputa*. V CONGRESSO LUSO-BRASILEIRO DE POLÍTICA E ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO. Por uma escola de qualidade para todos. Porto Alegre: UFRGS/FACED/PPGEDU, 2007.

GRAMSCI, Antonio. *Obras escolhidas*. Lisboa: Editorial Estampa, 1974.

INEP. *O Programa Internacional de Avaliação de Alunos – PISA*. Disponível em: <http://www.inep.gov.br/internacional/pisa/>. Acesso em: 13 jul. 2009.

LENHART, Volker. Educação numa sociedade mundial: globalização como desafio à pedagogia. *Educação & Realidade*, Porto Alegre, v. 23, n. 1, p. 25-41, jan./jun.1998.

PLANO Nacional de Educação: proposta da sociedade brasileira. II CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, Belo Horizonte, 1997.

ROSENAU, N. James. Governança, ordem e transformação na política mundial. In: \_\_\_\_\_. CZEMPIEL, Ernest-Otto (Org.). *Governança sem governo*. Brasília: UnB, 2000. Cap. 1. p. 11-46.

SALLUM JR., Brasílio. “Metamorfoses do Estado Brasileiro no Final do Século XX”. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 18, n. 52, p. 35-55, jun. 2003.

TELLES, Vera da Silva. *Direitos Sociais: afinal do que se trata?* Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999.

UNESCO. *Educação de qualidade para todos: um assunto de direitos humanos*. Brasília: UNESCO/OREALC, 2007.